

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 08/2018
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO E TKS SEGURANÇA
PRIVADA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA ARMADA PARA O
COREN-PE.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, enfermeira, solteira, portador da carteira COREN-PE nº.428.546-ENF, inscrito no CPF sob o nº.057.058.554-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 262, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50100-090 inscrito no CNPJ sob o nº. 07.774.050/0001-75, neste ato representado por **HEBERTY EMMANOEL DE AGUIAR RAMOS BRASILEIRO**, inscrito no CPF: 021.608.484-92 e RG: 3911663 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao contrato realizado mediante procedimento licitatório, decorrente do Processo Administrativo COREN-PE nº 700/2017, as partes celebram o presente Termo Aditivo, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei n.º 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto n.º 5.450/2005, ao Decreto n.º 2.271/1997, à IN n.º 05/2017 – SEGES e demais legislações correlatas, bem como às cláusulas a seguir.

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviços nº 08/2018 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art.64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Contratação é de uma empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para suprir necessidade de Segurança Patrimonial e Pessoal, autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e nos termos da lei vigente, para

atender a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-PE, sendo 2 (dois) postos 24 h e 1 (um) posto 12 h, nos termos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 26.204,27** (Vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), referente à prestação dos serviços de vigilância armada, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do seguinte Código Orçamentário e Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Prorroga-se o contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 20/07/2022 à 19/01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o disposto no Anexo XI da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES e os seguintes procedimentos:

- a)** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:
- b)** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;
- c)** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666/93;

d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela administração.

5.2. Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela **CONTRATADA** recibo em 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Fica assegurado o direito as repactuações de 2022 desde que cumpridas todas as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme inciso IX do artigo 55 da lei n.º 8.666/93, e o disposto nos artigos 77 a 80 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Constituem motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

IV – O atraso injustificado no início do serviço;

V – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – Nos casos de rescisão unilateral, pela **CONTRATADA**, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;

XX – O contrato pode ser rescindido de forma extemporânea pela **CONTRATANTE** a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretará à correspondente sanções previstas na cláusula “das Sanções”;

PARÁGRAFO SEXTO – Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos

de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO NONO – Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento

das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA como acordo entres as partes, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato; nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento de contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assim este avança em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunha.

Recife, 20 de julho de 2022

Documento assinado digitalmente

gov.br

THAISE TORRES DE ALBUQUERQUE

Data: 19/07/2022 13:25:29-0300

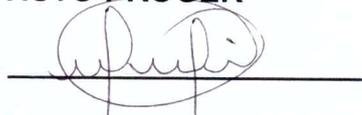
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por HEBERTY
HEBERTY EMMANOEL DE AGUIAR EMMANOEL DE AGUIAR RAMOS
RAMOS BRASILEIRO:02160848492 BRASILEIRO:02160848492
Dados: 2022.07.18 11:52:13 -03'00'

TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
HEBERTY EMMANOEL DE AGUIAR RAMOS BRASILEIRO
CONTRATADA

VISTO PROGER

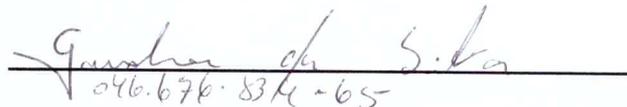


Testemunhas:

Nome/CPF _____

FERNANDA FELIX Assinado de forma digital
ALVES:00812081463 por FERNANDA FELIX
463 ALVES:00812081463
Dados: 2022.07.15
12:48:43 -03'00'

Nome/CPF _____



046.676.834-65